



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0532/22 - PLL Nº 267/22

Institui campanha educativa de respeito e conscientização sobre o uso de assentos exclusivos ou preferenciais nos veículos de transporte coletivo no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituída campanha educativa de respeito e conscientização sobre o uso de assentos exclusivos ou preferenciais por idosos, pessoas com deficiência, gestantes, pessoas com mobilidade reduzida e obesos nos transportes coletivos públicos no Município de Porto Alegre.

Art. 2º São objetivos da campanha instituída por esta Lei:

I – estimular o respeito e a conscientização das pessoas sobre o direito de uso de assentos exclusivos ou preferenciais nos transportes coletivos públicos; e

II – incentivar as pessoas a destinarem o uso dos demais assentos do ônibus às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às pessoas com mobilidade reduzida e aos obesos, quando os assentos preferenciais já estiverem ocupados.

Art. 3º São atividades da campanha instituída por esta Lei:

I – divulgação, em redes sociais, terminais, paradas de ônibus, *busdoor*, interior de ônibus e de lotações e nos demais veículos de comunicação do Município, da importância e da reflexão sobre o uso de assentos exclusivos ou preferenciais nos transportes coletivos públicos;

II – promoção de ações e eventos de conscientização sobre o uso de assentos exclusivos ou preferenciais nos transportes coletivos públicos pelos seus destinatários; e

III – incentivo a ações que assegurem a cedência dos assentos preferenciais aos usuários respectivos e dos demais assentos do veículo quando essas pessoas necessitarem.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Executivo Municipal poderá firmar acordos ou convênios com entidades privadas e sem fins lucrativos, conselhos de classe, profissionais do ramo e outras entidades relacionadas ao tema.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 01/12/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 01/12/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 01/12/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 01/12/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador(a)**, em 01/12/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0473933** e o código CRC **3149A758**.